

Brasília, 31 de maio de 2024.

Ofício nº 0010/2024.

Ao Senhor

ERCILEY PIRES SANTANA

CPF 517.394.821-87

Título de Eleitor 0414.0523.1040

Presidente da Comissão Provisória Estadual de Goiás

Rua C-4, s/n, Qd 09 Lt 01, Residencial Valeria Perillo, Senador Canedo – GO, CEP:
75255-048.

Assunto: notificação – Conselho Gestor Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O CONSELHO GESTOR NACIONAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, partido político, CNPJ 09.607.343/0001-93, com sede no Edifício Radio Center, Loja 22, Subsolo: 01 Parte EF34 09/23, Setor SRTVN Qd 702, Conjunto P, Asa Norte CEP 70.719-900, por sua presidente, **SUÊD HAIDAR NOGUEIRA**, de acordo com Estatuto do Partidário (artigos 9º, III, VII, VIII, 14 e 18, I), **COMUNICA** a Vossa Excelência da abertura de atividades no Conselho Gestor Nacional do Partido da Mulher Brasileira por transgressão ao disposto no artigo 14 do Estatuto, de acordo com os fatos apontados e documentos apresentados em anexo:

Art. 14 – O conselho gestor nacional poderá, em qualquer fase a qualquer tempo, avocar o processo disciplinar de qualquer instância, dar início, processar, julgar, concluir, aplicar a pena ou extinguir o mesmo.



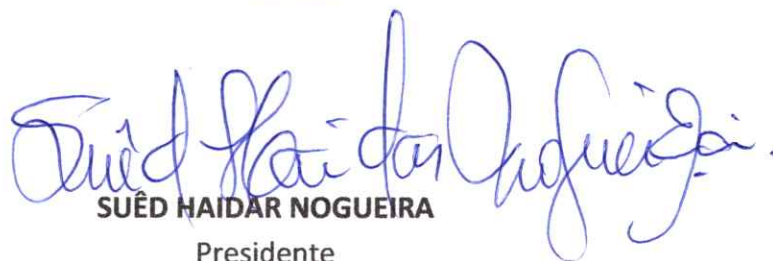
Nestes termos, informo a composição pelos membros filiados para a composição da Conselho Gestor Nacional do Partido da Mulher Brasileira, podendo, nos termos do art. 18 do Estatuto:

Art. 18 – No caso de existirem indícios de violação às normas da lei ou deste estatuto, especialmente quanto à disciplina e à infidelidade partidária, em casos de urgência em que o filiado poderá frustrar o processo para apurar falta ética ou quando a demora na conclusão do procedimento puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, em todos os níveis partidários, o conselho gestor nacional poderá:

I – Liminarmente, sem manifestação do filiado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros determinar a suspensão provisória do filiado denunciado e seu afastamento do cargo ou função, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, prazo em que deverá estar concluído o processo e o julgamento.

Portanto, obedecendo o Estatuto do Partido da Mulher Brasileira, art. 13, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, para, caso queira, possa apresentar defesa escrita e apresentar as provas.

Brasília - DF, 31 de maio de 2024



SUÊD HAIDAR NOGUEIRA
Presidente